

**ESTADO DO ACRE****INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE**

RUA BENJAMIN CONSTANT, N 351, - Bairro CERÂMICA, Rio Branco/AC, CEP
Telefone: (68)3215-4317 - www.acreprevidencia.ac.gov.br

Processo nº 0066.005035.00001/2025-45

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE DO ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45-P/2023, de 02 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023, e para que se produzam os efeitos legais necessários em sua plenitude, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a realização de despesa pública cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Envio de Mensagens via SMS e Whatsapp, conforme especificações e condições constantes no Processo SEI nº 0066.005035.00001/2025-45;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que aduz a dispensa de licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada;

CONSIDERANDO, ainda, a proposta de preço (0014297885), a qualificação profissional, habilitação (0014380660, 0014442145), Atestado de capacidade Técnica (0014441315), justificativa de preços e razão da escolha do fornecedor (0014442196), o **PARECER 142/2025/ACREPREVIDENCIA - PROJUR/ACREPREVIDENCIA - GABIN/ACREPREVIDENCIA - ORCO** (0014444037) - favoráveis a este Processo, não sendo demonstrado nenhum óbice à continuidade do mesmo, além de todos os demais documentos constantes no referido processo;

HOMOLOGAR todos os atos praticados no **PROCESSO SEI** supracitado, até o presente momento, referente a mencionada **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, **AUTORIZAR** e **RATIFICAR** a contratação da empresa: **SMSMARKET SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica com CNPJ 14.948.864/0001-44, no valor total de R\$ 6.015,00 (seis mil e quinze reais), detalhados na **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 8/2025/ACREPREVIDENCIA - DIVEFO** (0014394538) e demais documentos acostados nos autos.

Rio Branco - Acre, 25 de Fevereiro de 2025.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidencia
Decreto nº 45-P/2023



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO**, Presidente, em 25/02/2025, às 10:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014466103** e o código CRC **B703E588**.

CONSIDERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005;

CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009; CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência; CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0107) a MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA SOUSA, matrícula nº 210439-1, no cargo de Professor P2, 30 horas, Classe I, Referência C, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 5º, § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 152, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0019.005691.00831/2024-87, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a TEREZINHA MELO LIMA, matrícula nº 309087-1, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Grupo I, Referência 5, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 153, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0715.004342.00127/2022-01, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a ERIVAN ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 48968-3, no cargo de Auditor da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 154, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.006420.00202/2025-52, encontra-se regularmente instruído, e CONSIDERANDO o Parecer nº 141, de 24 de fevereiro de 2025, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência;

CONSIDERANDO o falecimento do aposentado JOSÉ ANSELMO DA SILVA, matrícula nº 74691-1,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar provisoriamente IRACY DANTAS DE SOUZA ao benefício de pensão por morte, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário, nos termos do § 3º do artigo 71 da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/20234

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 155, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0019.005691.00093/2025-59, encontra-se regularmente instruído, CONSIDERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005;

CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009; CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência; CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a SEBASTIANA LÚCIO DA SILVA, matrícula nº 261491-1, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Grupo I, Referência 4, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 6º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE DO ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45-P/2023, de 02 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023, e para que se produzam os efeitos legais necessários em sua plenitude,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a realização de despesa pública cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Envio de Mensagens via SMS e Whatsapp, conforme especificações e condições constantes no Processo SEI nº 0066.005035.00001/2025-45;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que aduz a dispensa de licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada;

CONSIDERANDO, ainda, a proposta de preço (0014297885), a qualificação profissional, habilitação (0014380660, 0014442145), Atestado de capacidade Técnica (0014441315), justificativa de preços e razão da escolha do fornecedor (0014442196), o PARECER 142/2025/ACREPREVIDENCIA - PROJUR/ACREPREVIDENCIA - GABIN/ACREPREVIDENCIA - ORCO (0014444037) - favoráveis a este Processo, não sendo demonstrado nenhum óbice à continuidade do mesmo, além de todos os demais documentos constantes no referido processo;

HOMOLOGAR todos os atos praticados no PROCESSO SEI supracitado, até o presente momento, referente a mencionada DISPENSA DE LICITAÇÃO, AUTORIZAR e RATIFICAR a contratação da empresa: SMSMARKET SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica com CNPJ 14.948.864/0001-44, no valor total de R\$ 6.015,00 (seis mil e quinze reais), detalhados na

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 8/2025/ACREPREVIDENCIA - DIVEFO (0014394538) e demais documentos acostados nos autos. Rio Branco - Acre, 25 de Fevereiro de 2025.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidencia
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE DO ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45-P/2023, de 02 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023, e para que se produzam os efeitos legais necessários em sua plenitude,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a realização de despesa pública cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Forneimento de Envio de Mensagens via SMS e Whatsapp, conforme especificações e condições constantes no Processo SEI nº 0066.005035.00001/2025-45;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que aduz a dispensa de licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada;

CONSIDERANDO, ainda, a proposta de preço (0014297885), a qualificação profissional, habilitação (0014380660, 0014442145), Atestado de capacidade Técnica (0014441315), justificativa de preços e razão da escolha do fornecedor (0014442196), o PARECER 142/2025/ACREPREVIDENCIA - PROJUR/ACREPREVIDENCIA - GABIN/ACREPREVIDENCIA - ORCO (0014444037) - favoráveis a este Processo, não sendo demonstrado nenhum óbice à continuidade do mesmo, além de todos os demais documentos constantes no referido processo;

HOMOLOGAR todos os atos praticados no PROCESSO SEI supracitado, até o presente momento, referente a mencionada DISPENSA DE LICITAÇÃO, AUTORIZAR e RATIFICAR a contratação da empresa: SMSMARKET SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica com CNPJ 14.948.864/0001-44, no valor total de R\$ 6.015,00 (seis mil e quinze reais), detalhados na DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 8/2025/ACREPREVIDENCIA - DIVEFO (0014394538) e demais documentos acostados nos autos. Rio Branco - Acre, 25 de Fevereiro de 2025.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidencia
Decreto nº 45-P/2023

DERACRE

Portaria DERACRE Nº 136, DE 27 DE fevereiro DE 2025.

A Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, I, "a", da Lei Complementar nº 170, de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.369-P, de 6 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.728, do dia 07 de março 2024.

CONSIDERANDO o ordenamento jurídico brasileiro, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, sujeitando por fiscalização e gestão de servidores especialmente designados, não sendo somente um poder da Administração, mas, também um dever na execução de seus contratos;

CONSIDERANDO o Memorando 137 Indicação de Gestores e Fiscais Ata 03,04,05 (0014484547) o qual faz indicação dos servidores que atuarão como Gestor(es) e Fiscal(is) na ATA/DERACRE nº 003/2025, constante nos autos do Processo SEI nº 0038.017283.00363/2024-68.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais da ATA/DERACRE nº 003/2025, celebrado entre o DERACRE e a empresa CBAA - ASFALTO LTDA, assinado no dia 12 de Fevereiro de 2025, cujo objeto da presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para Aquisição de Insumos Asfálticos (CAP 50/70, RR-2C, CM-30, RC-1C, RL-1C e Emulsão de Imprimação) e Óleo Combustível BPF com a finalidade de atender as demandas do Departamento de Estrada de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, especificados no item 1.2 da Condições gerais da contratação do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

I - Gestor Titular: Luiz Cláudio Asfury Martins Campos – Matrícula: 9622225

II - Gestor Substituto: Eduardo Sian da Silva Jaccoud - Matrícula: 9678034

III - Fiscal Titular: Edilson Gomes Fonseca - Matrícula: 27707

IV - Fiscal Titular: Jose Mauri Da Silva Barboza – Matrícula: 9522794

V - Fiscal Titular: Jorge Luiz Silva e Silva – Matrícula: 9584803

VI - Fiscal Titular: Johnatan Lisboa Vieira - Matrícula: 9627375

VII - Fiscal Titular: Gregório Canizo da Silva - Matrícula: 9680322

VIII - Fiscal Titular: Camila Brito Cruz Braga - Matrícula: 9632050

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gestão por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 26 de fevereiro de 2025.

ORLANILDA XIMENES MUNIZ

Presidente do DERACRE

Portaria DERACRE Nº 137, DE 27 DE fevereiro DE 2025

A Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, I, "a", da Lei Complementar nº 170, de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.369-P, de 6 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.728, do dia 07 de março 2024.

CONSIDERANDO o ordenamento jurídico brasileiro, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, sujeitando por fiscalização e gestão de servidores especialmente designados, não sendo somente um poder da Administração, mas, também um dever na execução de seus contratos;

CONSIDERANDO o Memorando 137 Indicação de Gestores e Fiscais Ata 03,04,05 (0014484547) o qual faz indicação dos servidores que atuarão como Gestor(es) e Fiscal(is) na ATA/DERACRE nº 004/2025, constante nos autos do Processo SEI nº 0038.017283.00363/2024-68.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais da ATA/DERACRE nº 004/2025, celebrado entre o DERACRE e a empresa ESTRUTURA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA, assinado no dia 12 de Fevereiro de 2025, cujo objeto da presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para Aquisição de Insumos Asfálticos (CAP 50/70, RR-2C, CM-30, RC-1C, RL-1C e Emulsão de Imprimação) e Óleo Combustível BPF com a finalidade de atender as demandas do Departamento de Estrada de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, especificados no item 1.2 da Condições gerais da contratação do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

I - Gestor Titular: Luiz Cláudio Asfury Martins Campos – Matrícula: 9622225

II - Gestor Substituto: Adauto Nogueira de Paula Oliveira - Matrícula: 9306790

III - Fiscal Titular: Eduardo Sian da Silva Jaccoud - Matrícula: 9678034

IV - Fiscal Titular: Gregório Canizo da Silva - Matrícula: 9680322

V - Fiscal Titular: Camila Brito Cruz Braga - Matrícula: 9632050

VI - Fiscal Titular: Edilândia de Souza Almeida - Matrícula: 9507710

VII - Fiscal Titular: Jose Mauri Da Silva Barboza – Matrícula: 9522794

VIII - Fiscal Titular: Johnatan Lisboa Vieira - Matrícula: 9627375

IX - Fiscal Titular: Jorge Luiz Silva e Silva – Matrícula: 9584803

X - Fiscal Titular: Edilson Gomes Fonseca - Matrícula: 27707

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realiza-